



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 244/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor, Dr. José Jayme Santoro presentes os Auditores Dr. Pedro Berwanger, Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Carlos Henrique Mariz, Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva, e o Procurador Dr. Alípio Trindade da Silva, reuniu-se às 15:05h do dia 14 de junho de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional, tendo sido substituído a partir do 4º processo o Dr. Edilson Gonçalves, pelo Dr. Eduardo Abreu Biondi, tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 229/12

Denunciado: Condor AC

Tipificação: Art. 223 do CBJD.

Jogo: Condor AC X América de Três Rios FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 08/04/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Pedro Berwanger



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 490/12

Denunciado: EC São João da Barra

Tipificação: Art. 213, I, III, §1º do CBJD

Jogo: EC São João da Barra X Barra Mansa FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 17/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Miranda

Auditor Relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Requerida juntada de prova documental, sendo a mesma deferida pela Presidência da Comissão.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 213, I, III, §1º do CBJD.

4) Processo: nº 491/12

Denunciado: Rafael Henrique Assis Cardoso (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: EC Tigres do Brasil X Ceres FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 19/05/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz Moreira

A Douta Procuradoria opinou pela desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 492/12

Denunciado: Raphael Pereira de Lima Camara (Atleta do Bela Vista FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Bela Vista FC X Paduano EC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 20/05/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 493/12

Denunciado: Vitor Coelho Ferreira (Atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Botafogo FR X Macaé EFC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 12/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

A Douta Procuradoria opinou pela desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 494/12

1º) Denunciado: Rodrigo Delfin Lima (Preparador Físico do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD.

2º) Denunciado: Felipe Ferraz Rodrigues (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Barra Mansa FC X Serra Macaense FC

Categoria: Juniores – Série B



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 12/05/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente (Barra Mansa FC) e Dr. Isaac Chaficks (Serra Macaense FC)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo C. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas e multado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 495/12

1º) Denunciado: Victor Hugo de Oliveira Rosa (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD.

2º) Denunciado: Jordi Martins Almeida (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X CR Vasco da Gama

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 16/05/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes (Bonsucesso FC) e Dr. Tiago Amaro (CR Vasco da Gama)

Auditor Relator: Dr. Antonio Ricardo C. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 05 (cinco) partidas, sendo 04(quatro) partidas, acrescida de 01 (uma) pela reincidência, quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258 do CBJD.

9) Processo: nº 496/12

1º) Denunciado: Matheus Nunes da Silva (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º) Denunciado: João Vitor de Freitas Gago (Atleta do Friburguense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Friburguense FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 16/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Nova Iguaçu FC) e Dra. Analia Chagas (Friburguense FC)

Auditor Relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 497/12

Denunciado: Renan Casemiro Gomes (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Olaria AC X CR Vasco da Gama

Categoria: Sub 17

Data jogo: 12/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz Moreira

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) Processo: nº 498/12

1º) Denunciado: Mauricio Prudencio dos Santos (Preparador Físico do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

2º) Denunciado: Lucas Jean de Araujo (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: CR Vasco da Gama X Madureira EC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 19/05/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro (Ambos)
Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD.
Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

12) Processo: nº 499/12

Denunciado: Miqueias Santos Souza Meireles (Atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Macaé EFC X Friburguense AC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 19/05/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Testemunha: Igor Cossenza Fournier Pereira (Assistente nº 02)
RG:216510446 - DETRAN/RJ

Perguntado pelo Presidente da Comissão, o Senhor Igor respondeu:

“Que confirma os termos da súmula, sendo certo que a denúncia corresponde aos fatos; que era o auxiliar nº 02, que estava aproximadamente há três metros do lance e viu com clareza quando o denunciado, propositadamente, agrediu seu adversário com uma cotovelada no abdômen, que imediatamente levantou a bandeira e comunicou ao árbitro, que expulsou o denunciado direto com cartão vermelho; que não percebeu nenhuma provocação por parte do atleta atingido; que nem durante o jogo percebeu qualquer discussão entre os atletas envolvidos; que considera que a cotovelada teve intensidade média; que o atingido caiu ao chão.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Processo: nº 500/12

Denunciado: Gabriel Barberio Guedes (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD.

Jogo: CA São José X Juventus FC

Categoria: Sub 17 – Série BC

Data jogo: 20/05/2012

Representante legal dos denunciados: Dra. Katia Cristovam

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: No mérito, por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto vencido do Presidente Dr. José Jayme Santoro que punia com 30 dias.

14) Processo: nº 501/12

1º Denunciado: Matheus Alves Ribeiro (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Arts. 250, 254-A e 258, na forma do 184 do CBJD.

2º Denunciado: Sampaio Correa FE

Tipificação: Art. 213 do CBJD.

Jogo: Sampaio Correa FE X São Cristóvão FR

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 27/05/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes (São Cristóvão FR) e Mauro Chidid (Sampaio Correa FE)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo C. da Silva

Testemunha: Fabricio de Carvalho Mattos (Árbitro da partida) – RG: 127128627 – IFP/RJ.

Perguntado pelo Presidente da Comissão, o Senhor Fabricio respondeu:

“Que confirma tudo que lançou na súmula, inclusive que foi ofendido pelo atleta do São Cristóvão, Senhor Matheus Alves Ribeiro; que já é o segundo ano que apita jogos na Federação do Estado do Rio de Janeiro; que o jogador denunciado fez todo o movimento de dar cabeçada, não sabendo o depoente se realmente acertou em cheio o adversário; o jogador atingido caiu ao solo; que o depoente se considerou ofendido e desrespeitado.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A dourada Procuradoria opinou pela reclassificação do art. 258 para o art. 243-F do CBJD em relação ao 1º denunciado.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, tendo sido aplicada 04 (quatro) partidas e reduzida pela metade face à forma tentada, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, rejeitada a preliminar de inépcia e absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

15) Processo: nº 502/12

Denunciado: Salathiel Lima Castro (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: São Cristóvão FR X Boavista SC

Categoria: Sub 15

Data jogo: 17/05/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

A Dourada Procuradoria opinou pela desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

16) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 17) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 18) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 19) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.
- 20) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).
- 21) O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 22) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:14h.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2012.

**José Jayme Santoro
Presidente da Comissão**

**Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ**